

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A gravidez de alto risco, seja por motivos socioculturais, psicológicos ou fisiológicos, tem sido alvo de importantes debates nos meios dedicados ao estudo e ao desenvolvimento da Saúde Pública. Considera-se gestação de alto risco quando ocorre qualquer doença materna ou condição sociobiológica durante o período gestacional, podendo prejudicar a sua boa evolução.

Muitas são as causas da gravidez de alto risco, e, entre essas, têm crescido problemas como hipertensão, diabetes, HIV, plaquetopenia, pré-eclâmpsia, além de outros ocasionados pelo consumo de drogas, cada vez mais incidentes. O fato é que essa é uma questão recorrente que exige um esforço dos entes públicos.

Assim, pelo risco que correm as gestantes em situação de alto risco, bem como seus bebês, por não serem atendidos rapidamente, e, ainda, pelos altos índices de ocorrência dessas gestações nas classes menos favorecidas, justifica-se a isenção da tarifa no transporte coletivo a essas gestantes, que, inclusive, irá agilizar o acompanhamento pré-natal.

O Poder Público deve assumir sua parcela de responsabilidade frente a esse problema, e o presente Projeto de Lei visa a contribuir para a diminuição do número de óbitos nos casos descritos acima, assim como garantir a prevenção e a conscientização das mães em situação de risco.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2011.

VEREADORA FERNANDA MELCHIONNA

VEREADOR PEDRO RUAS

PROJETO DE LEI

Isenta do pagamento de tarifas de transporte coletivo as gestantes de alto risco.

Art. 1º Ficam as gestantes de alto risco isentas do pagamento de tarifas de transporte coletivo.

Parágrafo único. Para o fim do disposto no *caput* deste artigo, a gestação de alto risco deverá ser atestada por profissional habilitado da rede pública de saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.